

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 936, de 2020)

Ficam suprimidos o inciso III do art. 7º e o inciso III do §1º do art. 10 da Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020.

SF/20452.83422-77


JUSTIFICAÇÃO

A redução de jornada com consequente redução de salário no percentual de 70% (setenta por cento) se mostra incompatível com a manutenção da vida ou da mínima qualidade de vida do empregado e de sua família.

É inegável que sacrifícios devem ser feitos em tempos de crise. Porém, impor ao trabalhador que pague todas as suas despesas mais básicas com alimentação, energia, água, luz, educação, moradia, saúde etc, com apenas 30% (trinta por cento) de sua renda é absolutamente inviável.

Vale lembrar que, a depender da quantidade de membros da família sustentados pelo salário daquele trabalhador, os 30% da renda não são suficientes sequer para pagar as contas de supermercado. Assim, caso essa medida se implemente, haverá a chancela estatal da miserabilidade, o que não pode ocorrer.

Ante o exposto, propõe-se a supressão dos dispositivos que dão fundamento a essa brutal redução.

Sala da Comissão,

Senador FABIANO CONTARATO